



GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08 /2025

Apresentado em Plenário

Itapipoca: 02/04/2025CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
28/03/2025
Reje 10:47**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SR. FELIPE SOUZA PINHEIRO A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA PARA PROFESSORES COM DUAS MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.**

Venho apresentar o seguinte Projeto de Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Felipe Souza Pinheiro a adoção de medidas para:

Art. 1º Fica estabelecida a unificação das matrículas dos professores da Rede Municipal de Ensino de Itapipoca que possuam duas matrículas, com a finalidade de otimizar a administração de pessoal e assegurar a alocação mais eficiente dos profissionais nas unidades de ensino.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se "unificação de matrícula" o processo pelo qual o professor com duas matrículas na rede municipal tenha suas funções consolidadas em um único registro funcional, incluindo as condições de carga horária, remuneração e benefícios.

Art. 3º A unificação de matrícula será realizada de forma gradual, respeitando a jornada de trabalho do docente, e levará em consideração os seguintes critérios:

I – A manutenção da carga horária total do professor, com a soma das horas trabalhadas em ambas as matrículas.

II – A garantia de que o valor total da remuneração do professor será proporcional ao somatório das matrículas, sem prejuízo de seus direitos trabalhistas.

III – Os professores estão de acordo com o recebimento de 20 horas semanais para efeito de unificação das matrículas, assegurando a adequação dos valores salariais e benefícios correspondentes.

IV – A readequação das funções conforme a demanda da Secretaria de Educação, sempre respeitando a escolha do docente.

Art. 4º O processo de unificação de matrículas será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento, com prazo de conclusão de até 6 meses após a promulgação desta Lei.

Art. 5º A solicitação para unificação de matrículas, deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão para abertura de processo administrativo no Sistema de Protocolo Único - SPU, apresentando necessariamente a seguinte documentação:

I - requerimento;

II - cópia de Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do

III - cópia do comprovante de endereço do requerente;

IV - cópias dos últimos contracheques de cada matrícula;

IV - cópias dos atos de nomeação dos cargos efetivos que pretende unificar a matrícula;

Art. 6º A unificação das matrículas não implicará alteração de cargo ou função do docente, exceto nas condições previstas no Art. 3º desta Lei, que são as alterações específicas de carga horária e readequação conforme a demanda de ensino.

Art. 7º Fica assegurado ao docente o direito de optar pela manutenção de suas matrículas individuais, caso manifeste interesse, desde que isso não prejudique a logística de alocação de pessoal e a eficiência do serviço educacional.



GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela criação de um plano de comunicação com os docentes, para esclarecer todos os procedimentos e garantir que os servidores possam manifestar dúvidas ou solicitar ajustes necessários no processo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A unificação das matrículas de professores que possuem duas ou mais matrículas na Rede Municipal de Ensino de Itapipoca é uma medida estratégica de modernização da gestão de recursos humanos, voltada para a eficiência administrativa, transparência no processo de alocação de pessoal e, principalmente, para a melhoria das condições de trabalho dos docentes. Atualmente, o acúmulo de matrículas tem gerado uma série de desafios, tanto para os profissionais quanto para a gestão da rede de ensino. Entre os principais problemas identificados estão a sobrecarga de trabalho, a dificuldade na organização e controle da carga horária, erros nos pagamentos salariais e benefícios, além da falta de clareza na distribuição de atribuições nas diferentes unidades de ensino.

A unificação das matrículas, ao consolidar as funções do docente em um único registro, permitirá uma gestão mais eficiente e precisa da carga horária e dos pagamentos. Isso garantirá que os docentes recebam a remuneração proporcional ao total de horas trabalhadas, de forma transparente e sem a possibilidade de distorções nos valores pagos. Além disso, a simplificação do sistema permitirá uma alocação mais estratégica dos professores nas unidades de ensino, atendendo às necessidades das escolas de maneira mais eficaz, sem sobrecarregar os profissionais ou prejudicar o funcionamento do ambiente escolar.

Por fim, a unificação das matrículas representa não apenas uma melhoria administrativa, mas também um compromisso com a valorização dos profissionais da educação, proporcionando um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado, com ganhos para a qualidade do ensino e para a gestão pública.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de março de 2025.


RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARBOSA
VEREADOR DE ITAPIPOCA - PT



PARECER DO RELATOR Nº 032/2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/2025
ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARBOSA

Reuniu-se no dia 28 de Abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/2025**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa que apresenta o Projeto de Indicação que indica ao chefe do poder executivo a unificação de matrículas para professores com duas matrículas na rede municipal de Itapipoca

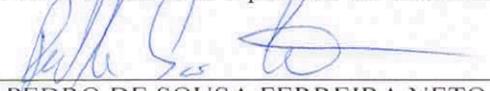
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

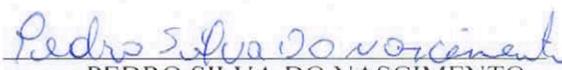
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/2025**, razão pela qual este relator opina favoravelmente, estando apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE



PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 28 de abril de 2025.